

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: l4hq8i3z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/03/2026 Projeto de lei nº 321/2026 Protocolo nº 1948/2026 Processo nº 875/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Dispõe sobre o direito do consumidor à recuperação de fotografias, vídeos e conteúdos digitais armazenados em redes sociais após a exclusão, bloqueio ou extinção de contas, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a "Lei do Backup Digital do Consumidor", que visa garantir o direito do consumidor à recuperação de fotografias, vídeos e demais conteúdos digitais pessoais armazenados em aplicações de internet, especialmente em redes sociais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Conteúdo Digital Pessoal:** qualquer dado, fotografia, vídeo, texto, áudio, mensagem ou informação de caráter pessoal criado, carregado, armazenado, publicado ou transmitido pelo consumidor em aplicações de internet;

II - **Aplicações de Internet:** o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, como as redes sociais, plataformas de compartilhamento de conteúdo, serviços de armazenamento em nuvem, entre outros;

III - **Fornecedor de Aplicação de Internet:** pessoa jurídica que oferece aplicações de internet ao público, nos termos do Código de Defesa do Consumidor;

IV - **Exclusão, Bloqueio ou Extinção de Conta:** qualquer situação em que o acesso do consumidor ao seu perfil ou conta na aplicação de internet é permanentemente impedido, seja por iniciativa do consumidor ou do fornecedor.

Art. 3º O consumidor tem o direito de solicitar e receber cópia integral de seus conteúdos digitais pessoais armazenados em aplicações de internet, em formato interoperável e de forma acessível, mesmo após a exclusão, bloqueio ou extinção de sua conta.



§ 1º O direito de que trata o caput se aplica a conteúdos digitais pessoais gerados ou carregados pelo próprio consumidor.

§ 2º Em caso de exclusão ou extinção da conta por iniciativa do consumidor, este deverá ser previamente informado sobre o procedimento e o prazo para a solicitação do backup de seus dados, sob pena de responsabilidade civil do fornecedor da aplicação de internet.

§ 3º Em caso de bloqueio ou extinção da conta por iniciativa do fornecedor da aplicação de internet, o consumidor deverá ser notificado sobre a medida, o motivo, e o procedimento para exercer seu direito de backup digital, garantindo-lhe um prazo mínimo para tal solicitação.

Art. 4º O fornecedor da aplicação de internet deverá manter os conteúdos digitais pessoais do consumidor acessíveis para solicitação de backup por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a exclusão, bloqueio ou extinção da conta.

Parágrafo único. Decorrido o prazo estabelecido no caput sem que haja solicitação, os dados poderão ser definitivamente eliminados, observadas as políticas de retenção e exclusão de dados previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º A solicitação de backup deverá ser disponibilizada pelo fornecedor da aplicação de internet de forma gratuita, simples e de fácil acesso ao consumidor, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo único. O fornecedor deverá fornecer o backup em formato que permita a portabilidade e a utilização dos dados em outras aplicações ou plataformas, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 6º Os fornecedores de aplicações de internet que atuam no Estado de Mato Grosso deverão:

I - Informar de forma clara, precisa e ostensiva sobre a política de retenção de dados e as condições para o backup digital do consumidor, em seus termos de uso e políticas de privacidade;

II - Implementar mecanismos eficazes que permitam ao consumidor solicitar e obter o backup de seus conteúdos digitais pessoais conforme os termos desta Lei;

III - Assegurar que o processo de backup seja realizado de forma segura, protegendo a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados pessoais do consumidor.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os fornecedores de aplicações de internet às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, sem prejuízo de outras sanções administrativas e civis cabíveis.

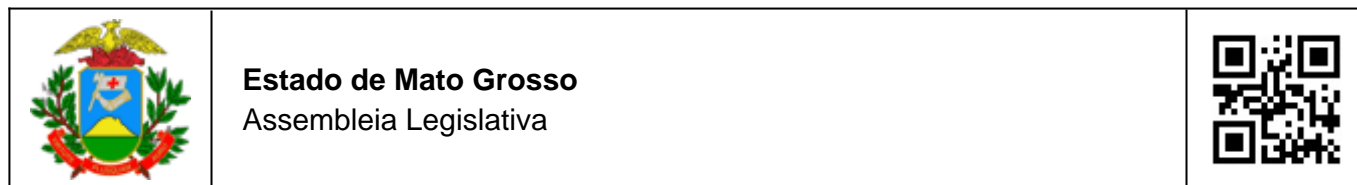
Parágrafo único. Os órgãos de defesa do consumidor do Estado de Mato Grosso, especialmente o PROCON/MT, serão responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, a fim de garantir sua plena execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei surge da imperiosa necessidade de adequar o ordenamento jurídico estadual à



realidade digital em que vivemos, garantindo aos consumidores mato-grossenses direitos essenciais em um ambiente cada vez mais dominado por plataformas e aplicações de internet. A ascensão das redes sociais e de outros serviços digitais trouxe consigo uma nova forma de interação, comunicação e armazenamento de memórias e informações pessoais, transformando o conteúdo digital em parte indissociável da vida contemporânea.

No entanto, a ausência de uma legislação específica que discipline o direito de acesso e recuperação desses conteúdos em situações de exclusão, bloqueio ou extinção de contas gera uma lacuna de proteção que desampara o consumidor. Muitas vezes, fotografias, vídeos e demais produções intelectuais e afetivas são irremediavelmente perdidas, causando prejuízos emocionais e materiais significativos.

A proposta encontra fundamento legal sólido na **Constituição Federal**, especialmente em seu **artigo 24, inciso V**, que confere competência concorrente à União, Estados e Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa do consumidor. Além disso, a iniciativa se coaduna perfeitamente com os princípios e diretrizes estabelecidos em três marcos legais fundamentais para a proteção do cidadão na era digital:

- 1. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90):** O CDC estabelece os direitos básicos do consumidor, como a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços, a efetiva prevenção e reparação de danos, e o acesso à informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços. O conteúdo digital, quando disponibilizado em plataformas comerciais, se enquadra na relação de consumo, e o fornecedor deve garantir a qualidade e a segurança do serviço, incluindo a integridade dos dados ali armazenados pelo usuário. A perda irrecuperável de dados pessoais sem uma via de salvaguarda fere o princípio da boa-fé e da confiança legítima do consumidor.
- 2. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014):** Esta lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. Entre seus pilares, destaca-se a garantia da liberdade de expressão, a proteção da privacidade e dos dados pessoais, e a livre iniciativa. O direito de acesso à informação (Art. 7º, IV) e a inviolabilidade da intimidade e da vida privada (Art. 7º, I) dos usuários são preceitos que fundamentam a necessidade de o consumidor ter controle sobre seus próprios dados e a capacidade de recuperá-los, mesmo diante de uma interrupção de serviço ou conta. A perda de conteúdos digitais pode significar uma violação da própria memória e identidade digital do indivíduo.
- 3. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD):** A LGPD eleva o tratamento de dados pessoais à categoria de direito fundamental, estabelecendo uma série de direitos aos titulares dos dados, como o direito de acesso (Art. 18, II), o direito à correção (Art. 18, III) e, de forma crucial, o direito à portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa (Art. 18, V). Embora o direito à portabilidade não seja idêntico ao direito de backup, ele compartilha a mesma lógica de garantir ao titular o controle sobre seus dados e a capacidade de transferi-los ou acessá-los independentemente do serviço original. A presente proposta de lei complementa a LGPD ao detalhar um aspecto específico da autonomia do titular sobre seus dados no contexto de encerramento de contas em aplicações de internet.

A proposta visa conferir maior segurança jurídica e proteção aos cidadãos de Mato Grosso, assegurando que o patrimônio digital, muitas vezes inestimável, não seja arbitrariamente ou irreversivelmente perdido. Ao impor a obrigação às empresas de tecnologia de disponibilizar mecanismos de backup, a lei promove um ambiente digital mais justo, transparente e respeitoso aos direitos dos consumidores, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção consumerista.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Março de 2026

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual